

RELATÓRIO DE VISTAS DE MEMBRO DA COPA
FAZENDA TAQUARIL - FORMOSO-MG

PROCESSO: 07010001015/14

EMPREENDIMENTO: PEDRO AMÉRICO PIRES DE ARAÚJO E OUTRO

MUNICÍPIO: FORMOSO-MG

ATIVIDADE PREDOMINANTE: AGROPECUÁRIA

FASE EMPREENDIMENTO: AGUARDANDO DECISÃO

Trata-se de Relatório apresentado em virtude de pedido de vistas realizado pelo conselheiro 3º SGT PM MARCOS PAULO DIAS OLIVEIRA, durante a 32ª Reunião Ordinária da Comissão Paritária do Noroeste de Minas, ocorrida na data de 19 de novembro de 2015, na cidade de Unaí/MG.

1 – Dados do Processo

Conforme os dados contidos no processo, o parecer técnico e parecer jurídico foram favoráveis à Supressão de uma área de 100:00:00ha, os quais descrevem que a área é passível de alteração para uso do solo para formação de pastagens na Fazenda Taquaril.

2 – Da Autorização:

Foi verificado que a proposta apresentada pelo empreendimento para alteração do uso do solo é passível de autorização pelo órgão competente, tudo isso conforme pareceres descritos acima.

3 – Conclusão

Diante do exposto, sou **FAVORÁVEL** à intervenção, uma vez que a dúvida levantada por este membro/relator é em relação à área de preservação permanente “APP” descrita na pauta da 32ª Reunião Ordinária da Comissão Paritária Noroeste de Minas Gerais do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, a qual aparentemente tenha ocorrido apenas erro de grafia, uma vez que a área de APP descrita na pauta é de 490:48:61ha, sendo o **correto 35:61:00ha** ou

36:23:40, vai depender do Cadastro de Ambiental Rural “CAR” que for apontado, já que este processo possui 02 (dois) CAR, tendo áreas divergentes.

Outra dificuldade verificada neste processo por este membro/relator é em relação aos **02 (dois)** requerimentos que foram anexados ao processo, sendo o **Primeiro** na data de **30 de julho do ano de 2014**, o qual pleiteava uma área de **200:00:00ha**, tendo o auto de fiscalização de número **29525**, com data de **12 março 2015**, dando parecer favorável a este requerimento.

Na data de **18 setembro do ano de 2015**, surge-se então o **segundo** requerimento, contudo, pleiteando uma área menor, ou seja, **100:00:00ha**.

No parecer técnico, emitido em **13 março 2015**, conclui-se que a área de 100:00:00ha é passível de aprovação, parecer este que considera o segundo requerimento, e não o primeiro, tendo este inclusive sido alvo do auto de fiscalização descrito acima, o qual culminou-se em parecer favorável, tudo isso conforme auto de fiscalização de número 29525, de folhas 091, apenso ao processo.

Assinatura no original

MARCOS PAULO DIAS OLIVEIRA, 3º SGT PM

MEMBRO DA COPA